

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.098, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Autoriza a Asja Pernambuco Serviços Ambientais Ltda. a explorar a Usina Termelétrica Asja Jaboatão, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nas Resoluções Normativas nº 389 e 390, ambas de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013, e no que consta do Processo nº 48500.001563/2018-48, resolve:

Art. 1º Autorizar a Asja Pernambuco Serviços Ambientais Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.078.511/0001-08, com sede na Rodovia Empresário João Santos Filho nº 1000, Muribeca, no município de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, a explorar a Usina Termelétrica - UTE Asja Jaboatão, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada às coordenadas 8° 10' 19,38" S e 34° 58' 39,84" O, no município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco.

§1º Empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.RU.PE.040643-0.01.

§2º A central geradora é constituída por 8 (oito) unidades geradoras de 1.426 kW, utilizando o biogás de resíduos sólidos urbanos como combustível principal.

§3º Nos termos do art. 15 da Resolução Normativa nº [583/2013](#), a central geradora terá Potência Instalada de 11.408 kW e Potência Líquida de 10.694 kW.

§4º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com o arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o art. 26, da Lei nº 9.427/1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996.

Art. 2º Autorizar a Asja Pernambuco Serviços Ambientais Ltda. a explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituído de uma subestação elevadora de

13,8/69 kV junto à usina, com 1 transformador de 15 MVA, e uma linha de transmissão em 69 kV, em circuito simples, de aproximadamente 1,5 km de extensão, conectando-a à subestação Jaboaão II, sob a responsabilidade da CHESF.

Art. 3º Fixar o prazo limite de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação dessa Resolução, para entrada em operação comercial da UTE Asja Jaboaão.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo definido no caput sujeitará o autorizado às sanções previstas na Resolução Normativa nº 63/2004 ressalvados os casos de atraso decorrente de atos praticados pelo Poder Público, caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecidos pela ANEEL, nos termos da Resolução Normativa nº [564/2013](#).

Art. 4º Estabelecer em 100% (cem por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, incidindo tanto na produção quanto no consumo da energia comercializada pela UTE Asja Jaboaão enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A Asja Pernambuco Serviços Ambientais Ltda. deverá inserir, em até 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico, em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

[\(Alterada a potência instalada e a potência líquida da UTE, pelo DSP SCG/ANEEL 2.307, de 22.08.2019\)](#)

[\(Alterada a potência instalada e o número de unidades geradoras da UTE, pelo DSP SCG/ANEEL 1.901, de 29.06.2020\)](#)

[\(Alterada a potência instalada, a quantidade de unidades geradoras e o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE, pelo DSP SCG/ANEEL 1.390, de 18.05.2021\)](#)

[\(Alterada a potência instalada, a quantidade de unidades geradoras e o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE, pelo DSP SCG/ANEEL 742, de 18.03.2022\)](#)